



RECEBIDO em 30.01.89
ARQUIVADO em

Funcionário

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.409 EMENTA: - Dispõe sobre a Reorganização Adminis
de 19 de janeiro de 1989 trativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE
Reg. Livro _____ fls. _____ JUAZEIRO DO NORTE e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a
CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal
passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:
 - a-) Gabinete do Prefeito
 - b-) Assessoria Jurídica
 - c-) Escritório de Representação Municipal
- II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
 - a-) Secretaria de Administração
 - b-) Secretaria de Finanças
- III - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:
 - a-) Secretaria de Obras e Urbanismo
 - b-) Secretaria de Serviços Públicos
 - c-) Secretaria de Agricultura e Abastecimento
 - d-) Secretaria de Educação e Desporto
 - e-) Secretaria de Cultura e Turismo
 - f-) Secretaria de Saúde e Ação Social
- IV - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:
 - a-) Serviço Autônomo de Água e Esgoto



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.409 EMENTA:-
de 19 de janeiro de 1989
Reg. Livro _____ fls. _____

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

§ 1º - Os órgãos constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto terá sua estrutura definida em legislação específica.

Art. 2º - A Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, através de pessoas ou entidades públicas ou privadas, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e ampliação desnecessárias do seu quadro de servidores.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para tratar de assuntos específicos, que não sejam incluídos na área de competência dos órgãos administrativos referidos no Art. 1º.

§ 1º - Os programas especiais de trabalho, de que trata este artigo, serão instituídos por Decreto.

§ 2º - O Decreto instituidor do Programa especificará:

- I - Os assuntos que constituem o objetivo do programa;
- II - As atribuições da coordenação do programa, bem como suas competências; e
- III - O órgão a que o programa se subordinará diretamente.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.409 EMENTA:-
de 19 de janeiro de 1989
Reg. Livro fls.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 4º - A instituição de programa especial de trabalho de penderá da existência de recursos para fazer face às despesas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente a assistência direta para contatos com os demais órgãos do Município; coordenar os contatos do Prefeito com os munícipes, entidades, associações de classe e autoridades de modo geral, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura; registrar e controlar as audiências do Prefeito; desempenhar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação; executar as atividades de planejamento da Administração Municipal.

Art. 6º - A Assessoria Jurídica é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e órgãos da Administração Municipal; efetuar a cobrança da dívida ativa; promover os processos de desapropriação; elaborar as minutas e contratos, convênios, concorrên



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.409 EMENTA:-
de 19 de janeiro de 1.989
Reg. Livro fls.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

cia e escrituras em que for parte a Prefeitura; representar o Município em qualquer instância jurídica quando devidamente autorizada, e laboração de mensagens, projetos de leis, decretos, regulamentações e justificação de vetos.

Parágrafo Único - O Chefe da Assessoria Jurídica, ocupante do cargo comissionado, deverá ser obrigatoriamente Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará.

Art. 7º - O Escritório de Representação Municipal é o órgão de assistência descentralizada, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, incumbido da coordenação, articulação e divulgação político-administrativa, objetivando cuidar dos interesses da Administração Municipal junto aos órgãos do Governo Estadual e Federal e entidades privadas; manter programas de relações públicas, acompanhar e divulgar as atividades desenvolvidas pelo Município; transmitir ao Prefeito informações relativas a Atos, Leis, Resoluções que de qualquer modo interessem ao Município; receber e dar encaminhamento das solicitações dirigidas ao Prefeito; negociar convênios, contratos ou acordos de interesse do Município, desde que devidamente autorizado pelo Prefeito.

Art. 8º - A Secretaria de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura, especialmente no que diz respeito a recrutar, selecionar e capacitar



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.409 EMENTA:-
de 19 de janeiro de 1.989
Reg. Livro fls.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

personal; padronizar; adquirir, guardar, distribuir e controlar o estoque de todo material utilizado na Prefeitura; proceder o tombamento, registro, inventário; promover a manutenção adequada dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; conservação interna e externa dos prédios da Prefeitura, equipamentos e instalações, proceder a manutenção dos serviços de vigilância e zeladoria, proceder a manutenção dos serviços de comunicação.

Art. 9º - A Secretaria de Finanças é o órgão incumbido da execução da política financeira e fiscal do Município, especialmente no que concerne a proceder lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalizar os contribuintes; receber, guardar e movimentar valores; executar o processamento da despesa; proceder a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaborar o orçamento e controlar a sua execução; programar, digitar e executar outras tarefas inerentes e informática; assessorar em assuntos econômico-financeiros.

Art. 10 - A Secretaria de Obras e Urbanismo é o órgão incumbido de executar as atividades de obras e urbanismo no âmbito municipal; elaborar projetos, construir e conservar as obras públicas municipais; proceder as licenças e a fiscalização das obras particulares; proceder a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; promover a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.409 EMENTA:-
de 19 de janeiro de 1989
Reg. Livro fls.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

pio; demolir edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; acompanhar a observância das normas de urbanização e postura de interesse do Município; zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas, praças, parques e jardins.

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão incumbido de programar e executar os serviços de limpeza pública, manter logradouros públicos em perfeito estado de conservação e uso; promover a administração de serviços públicos como: Aeroporto; Estação Rodoviária; Transporte Coletivo; Cemitério; Funerária e outros de sua área de competência.

Art. 12 - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento é o órgão incumbido de promover o desenvolvimento agropecuário e fomentar a produção animal e vegetal do Município dando toda assistência técnica possível aos produtores do Município; orientar os produtores quanto ao financiamento, mercado consumidor, recuperação do solo, utilização de matrizes, etc; promover exposições agropecuárias do Município; bem como propugnar pelo aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Município; coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços relacionados com os recursos hídricos do Município; promover a articulação com órgãos estaduais e federais na área de recursos hídricos; promover a administração de equipamentos de abastecimento como:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.409 EMENTA:-
de 19 de janeiro de 1989
Reg. Livro fls.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Centro de Abastecimento, Mercado, Feiras Livres, Frigorífico, Mata douro e outros de sua área de competência.

Art. 13 - A Secretaria de Educação e Desporto é o órgão incumbido de executar as políticas educacional e desportiva do Município, cabendo-lhe planejar, executar, coordenar e controlar todas as atividades relativas ao ensino de Pré-Escolar, 1º e 2º Graus do Sistema Municipal de Ensino; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais concernentes à educação especialmente no que se refere à obrigatoriedade escolar; promover e/ou realizar treinamentos, cursos de atualização e outros do interesse do pessoal da Rede Municipal de Ensino, orientar, coordenar e acompanhar as atividades de assistência a educandos, especialmente no que se refere à merenda escolar, material didático, bolsas de estudo e fardamento escolar; elaborar e executar programas de educação sanitária; coordenar e executar programas de promoções recreativas e desportivas do Município; promover a administração de Unidades Escolares de Pré-Escolar, 1º e 2º Graus, Educação Básica de Jovens e adultos, Ginásio Poli-Esportivo, Estádio, Quadra, Campo de Futebol e outros de sua área de competência.

Art. 14 - A Secretaria de Cultura e Turismo é o órgão incumbido de promover a execução das atividades relacionadas com a cultura e o turismo no âmbito do Município, cabendo-lhe especialmente elaborar, coordenar e executar programas de promoções artísticas, cultu



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.409 EMENTA:-

de 19 de janeiro de 1989

Reg. Livro fls.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

rais e festas populares; planejar, coordenar as atividades turísticas do Município especialmente quanto a realização de estudos, pesquisas, realização e publicação de trabalhos sobre as características e pontos turísticos; elaboração do calendário de festas e outras atividades turísticas; promover a melhoria da infra-estrutura de apoio ao turismo local; promover a administração de equipamentos sócio-culturais e de turismo.

Art. 15 - A Secretaria de Saúde e Ação Social é o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município em seus aspectos de saúde e assistência social, especialmente quanto a elaborar, executar e coordenar programas de medicina curativa e preventiva; orientar os serviços de atendimento médico-odontológico, manter, supervisionar e acompanhar as atividades das Unidades de Saúde no âmbito do Município; supervisionar atividades ligadas à vigilância e fiscalização sanitária, planejar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de caráter assistencial ao carente, sobretudo o que diz respeito ao menor, à gestante, ao idoso, ao mendigo, ao deficiente físico ou mental e outros; planejar, coordenar e acompanhar programas concernentes à habitação popular de competência do Município; coordenar e executar campanhas referentes à situação de emergência e de calamidade pública, em colaboração com órgãos de administração local, estadual e/ou federal; promover a melhoria do emprego e renda no âmbito do Município, apoiar a estrutura de associa



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.409 EMENTA:-
de 19 de janeiro de 1.989
Reg. Livro _____ fls. _____

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ções comunitárias que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal; promover a administração de equipamentos de saúde e da área social como: Unidade de Saúde; Centro Social Urbano; Centro Comunitário; Creche, Lavanderia e ou tros de sua área de competência.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Ficam criados todos os órgãos competentes da estrutura básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências da Administração.

Art. 17 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o Regulamento Interno da Prefeitura, mediante Decreto, no prazo máximo de noventa (90) dias, e complementar a Estrutura Administrativa da Prefeitura, definindo a competência dos órgãos criados por esta Lei e criando as Unidades de níveis inferiores às de Secretaria, observados os princípios estabelecidos na presente Lei.

Art. 18 - No Regulamento Interno da Prefeitura deverão constar:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.409 EMENTA:-
de 19 de janeiro de 1.989
Reg. Livro fls.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

- I - Atribuições gerais das diferentes Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal;
- II - Atribuições específicas dos servidores investidos nas funções de Direção e Chefia;
- III - Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 19 - No Regulamento Interno da Prefeitura, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - Os casos de competências exclusivas do Prefeito, previstos em Lei, não poderão ser delegados em hipótese alguma.

Art. 20 - Os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas que se fizerem necessárias, em decorrência desta Lei, serão previstas em Lei específica.

Art. 21 - Os Cargos de Direção deverão ser providos, sempre que possível, por pessoas devidamente qualificadas, com conhecimentos relacionados com as atividades do respectivo órgão.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.409 EMENTA:-
de 19 de janeiro de 1.989
Reg. Livro _____ fls. _____

*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 22 - Os órgãos municipais deverão funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências em cada unidade administrativa e no organograma da Prefeitura Municipal.

Art. 23 - À proporção que forem instalados os órgãos competentes da estrutura administrativa da Prefeitura, instituída por esta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a instalações, dotações, pessoal e atribuições.

Art. 24 - Fica extinta a Autarquia Estádio Municipal Prefeito Dr. Mauro Castelo Branco Sampaio, criada pela Lei nº 382/69, de 21 de novembro de 1.969, passando todo seu acervo para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 25 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, ficando o Chefe do Executivo autorizado a adequá-las à nova Organização Administrativa.

Art. 26 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



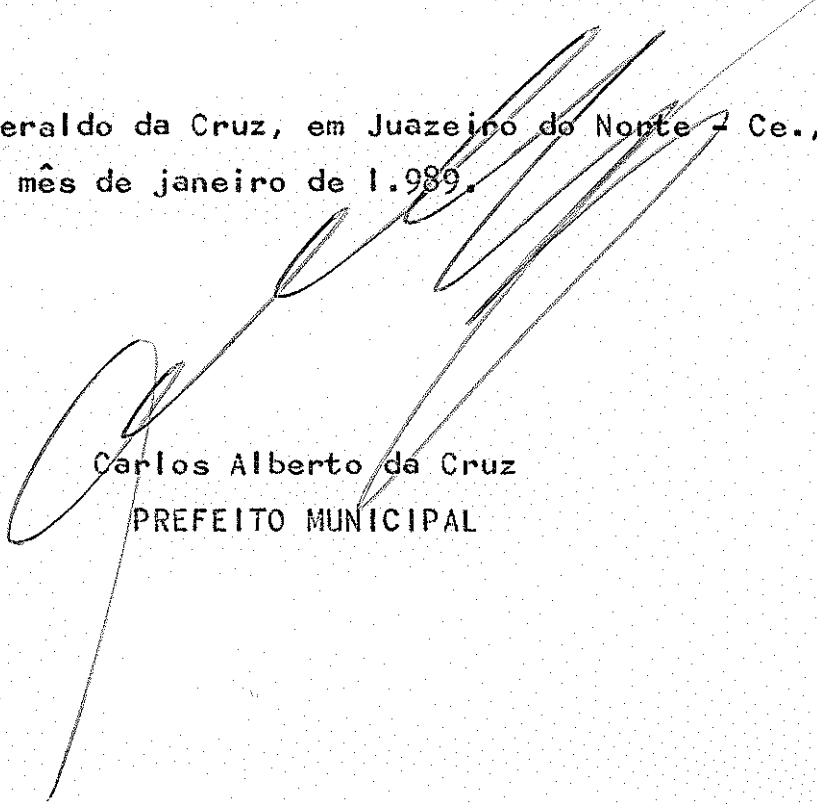
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.409 EMENTA:-
de 19 de janeiro de 1.989
Reg. Livro fols.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a
CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Palácio José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte - Ce., aos
19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 1.989.



Carlos Alberto da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL